



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 047/2002

Súmula: Dispõe sobre a autorização de abertura de um crédito adicional suplementar , utilizando recurso do excesso de transferência recebida com destinação específica.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, utilizando recursos oriundos do excesso de transferência a serem recebidas da Secretaria do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda –STN/MF, com destinação específica, no valor de R\$ 606.883,00 (seiscentos e seis mil oitocentos e oitenta e três reais), para fazer face à despesa com a construção de 100 (cem) casas populares, destinadas as pessoas de baixa renda, através do Programa de Subsidio a Habitação de interesse social PSH, conforme discriminação e codificação abaixo.

Órgão : 12.00 Encargos Gerais do Município
Unidade: 12.01 Encargos Gerais do Município

16.482.20022.1.004 – Construção de Habitações Populares

4.4.90.51.463 - Obras e Instalações R\$ 606.883,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente lei, decorrerão da utilização do contido no item 3º da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, referente à contrapartida, decorrerão da utilização do contido no inciso 3º do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 156.883,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 28 de novembro de 2002.

PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL